



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 812/2015

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

Recbi em 16/12/15
Aluarte

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmésia/MG, para o exercício de 2016 e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Carmésia/MG, para o exercício de 2016 e da

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2016 em R\$ 13.631.705,00 (treze milhões seiscientos e trinta e um mil setecentos e cinco reais) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

PUBLICADO EM

Data 25 / 11 / 15

Heldio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	14.292.451,70
Receita Tributária	325.201,00
Receita de Contribuições	356.500,00
Receita Patrimonial	254.000,00
Receita de Serviços	54.020,00
Transferências Correntes	13.096.430,70
Outras Receitas Correntes	206.300,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	597.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(1.944.109,38)
Receitas de Capital	686.362,68
Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	626.362,68
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	13.631.705,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	651.420,00
02 – Judiciária	40.300,00
04 – Administração	1.629.110,00
06 – Segurança Pública	34.000,00
08 - Assistência Social	850.720,00
09 - Previdência Social	1.444.600,00
10 – Saúde	3.061.990,00
11- Trabalho	82.100,00
12 – Educação	2.982.682,32
13 – Cultura	333.800,00
15 – Urbanismo	996.840,00
16 – Habitação	271.000,00
17 – Saneamento	22.000,00
18 – Gestão Ambiental	118.500,00
20 – Agricultura	141.400,00
25 – Energia	70.000,00
26 – Transporte	481.600,00
27 - Desporto e Lazer	191.542,68
28 - Encargos Especiais	205.100,00
99 – Reserva de Contingência	23.000,00
Total Geral	13.631.705,00

PUBLICADO EM

Data 25 / 11 / 15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

2 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo Municipal	651.420,00
- Câmara Municipal	651.420,00
Poder Executivo Municipal	11.754.285,00
- Gabinete do Prefeito	420.200,00
- Procuradoria Geral	40.300,00
- Secret. Municipal de Gestão e Controle	835.410,00
- Subsecretaria de Fazenda	438.000,00
- Subsecretaria de Recursos Humanos	71.300,00
- Subsecretaria de Governo	41.000,00
- Secretaria Municipal de Educação	2.982.682,32
- Subsecretaria de Cultura	333.800,00
- Subsecretaria de Esporte e Lazer	191.542,68
- Fundo Municipal de Saúde	3.061.990,00
- Secretaria Munic. de Infraestrutura Segurança e Trânsito	135.600,00
- Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural	639.400,00
- Subsecretaria de Obras e Serviços	878.040,00
- Subsecretaria de Transporte	481.600,00
- Subsecretaria de Segurança e Trânsito	34.000,00
- Secretaria M. Fomento Desenvolvimento Econômico Social	75.800,00
- Subsecretaria de Meio Ambiente	78.500,00
- Subsecretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	141.400,00
- Subsecretaria de Desenvolvimento Social	664.320,00
- Fundo Municipal da Criança e Adolescente	21.000,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	165.400,00
- Reserva de Contingência	23.000,00
- Administração Indireta	1.226.000,00
- FAPEMCA	1.226.000,00
Total Geral	13.631.705,00

Art. 5º - Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

PUBLICADO EM

Data 25/11/15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

1 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA		VALOR	VALOR	DESPESA		VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Receita tributária		325.201,00		Pessoal e encargos sociais		7.621.672,32	
Receitas de contribuições		356.500,00		Outras despesas correntes		4.594.570,00	12.216.242,32
Receita patrimonial		254.000,00					
Receita de serviços		54.020,00					
Transferências correntes		13.096.430,70					
Outras receitas correntes		206.300,00					
Receitas Intra-orçamentárias		597.000,00	14.889.451,70				
Deduções da receita		1.944.109,38	12.945.342,32				
SUBTOTAL			12.945.342,32	Superávit			729.100,00
Superávit do orçamento corrente			729.100,00	SUBTOTAL			12.945.342,32
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
Operações de crédito		50.000,00		Investimentos		1.192.362,68	
Alienações de bens		10.000,00		Amortização da dívida		200.100,00	1.392.462,68
Transferências de capital		626.362,68		Reserva de contingência ou reserva do RPPS			23.000,00
Outras receitas de capital		0,00					
SUBTOTAL			1.415.462,68	SUBTOTAL			1.415.462,68
TOTAL			13.631.705,00	TOTAL			13.631.705,00
RESUMO							
Receitas correntes			14.889.451,70	Despesas Correntes			12.216.242,32
Receitas de capital			686.362,68	Despesas de Capital			1.392.462,68
Receitas de retificação			1.944.109,38	Reserva de contingência			23.000,00
TOTAL			13.631.705,00	TOTAL			13.631.705,00

PUBLICADO EM

Data 25/11/15

Heclio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) do excesso;

III – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2016, podendo para tanto, utilizar 100% do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V – promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII – proceder realocação e a transposição, remanejamento de recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

PUBLICADO EM

Data 25 / 11 / 15

Helcio Lucas de Carvalho



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados e convênio exceto operações de créditos;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Carmésia/MG, 25 de novembro de 2015.

Mário Cesar Vieira e Silveira

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

Data 25 / 11 / 15

Hércio Lucas de Carvalho